



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 01

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 22 de Março de 2017

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JULGAMENTO DE RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo Administrativo Nº 092/2017

| TOMADA DE PREÇOS | OBJETO | DIA DA REALIZAÇÃO |
|-------------------------|--|--|
| Nº 003/2017 | Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos e Drenagem em Diversas Ruas do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas orçamentárias dos Lotes 01 e 02. | 23 de março de 2017 Às 16h:30m (dezesesseis horas e trinta minutos) |

1. Cuida-se de reposta ao Recurso de impugnação do item 2.0 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, constante das planilhas orçamentárias de custo do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, interposto pela pessoa jurídica: **VL TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ Nº 03.226.372/0001-29, Rua Alfredo Carlos, Nº SN, Bairro: Maia, CEP Nº 58.755-000, Princesa Isabel/PB, representada pelo seu proprietário o Senhor Verimarcos Marques Leandro, CPF Nº 768.264.904-63, ora Recorrente, referente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017, cujo objeto é a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos e Drenagem em Diversas Ruas do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas orçamentárias dos Lotes 01 e 02.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do edital em seu item **2.5.0, letra “b”** - Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, é cabível o presente recurso.

25.0 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

25.1 - A impugnação do Edital e de seus anexos, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da Prefeitura de Princesa Isabel.

a) - Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital;

b) - Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital;

25.2 - Tomar-se-á por base para efeito de contagem de prazo a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento da impugnação.

25.3 - Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os documentos de habilitação.

25.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os documentos de habilitação e a proposta comercial de preços à Comissão Permanente de Licitação, junto com outras licitantes, na data, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital.

25.5 - Divulgada a decisão da Comissão permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de desclassificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados da data da divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.

25.6 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.7 - Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

DO JULGAMENTO DO RECURSO FEITO PELA PRESIDENTE DA CPL:

3. O Sr. Filipe Jefferson Cardoso Pereira (Presidente da CPL) da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, no exercício das suas atribuições regimentais e ancorado no Parecer Jurídico do Procurador Geral do Município o Dr. Antônio Carlos Marques, OAB/PB Nº 13.994, vem informar ao Senhor Verimarcos Marques Leandro, proprietário da pessoa jurídica: **VL TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ Nº 03.226.372/0001-29, que o seu recurso a presente impugnação apresenta-se tempestivo.

4. Venho informar ao Sr. Verimarcos Marques Leandro, que não é possível acatar o seu pedido referente ao item 2.0 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, ancorado no Parecer Jurídico do Procurador Geral do Município, conforme sua conclusão subscrita.

III – DA CONCLUSÃO “Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta pela IMPROCEDÊNCIA da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – Tomada de preços nº 003/2017, devendo serem mantidas inalteradas as Planilhas Orçamentárias, constantes no Anexo VI do Edital”.

DAS CONSIDERAÇÕES DO PRESIDENTE DA CPL:

5. **CONSIDERANDO** que o Edital foi previamente analisado pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

6. **CONSIDERANDO** que os atos da CPL sempre teve o compromisso com a ética e a transparência, uma vez que sempre estivemos à disposição dos órgãos de fiscalização e controle para o acompanhamento permanente de nossas ações e nos colocamos à inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

CONCLUSÃO:

7. Assim, pelo exposto entendo que o recurso, interposto pelo Senhor Verimarcos Marques Leandro, proprietário da pessoa jurídica: **VL TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ Nº 03.226.372/0001-29, julgo **TEMPESTIVO**.

8. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação do valor do item 2.0 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, interposto Senhor Verimarcos Marques Leandro, represente da pessoa jurídica: **VL TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ Nº 03.226.372/0001-29, julgo **INDEFERIDO**.

9. Após a conclusão e publicação dos extratos contendo a decisão desta CPL, voltem-me os autos para, em caso de atendimento as recomendações aqui contidas.

10. Notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento.

É o julgamento.

Princesa Isabel/PB, 22 de março de 2017.

Filipe Jefferson Cardoso Pereira
Presidente da CPL